



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretária de Administração
Divisão de Licitação

CONTRATO N.º 012/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

São partes justas e contratadas deste Contrato de Prestação de Serviços Artísticos:

Pelo presente Instrumento Contratual de Serviços de Apoio, de um lado a empresa **Marques & Marques Serviço de Apoio Ltda. ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.878.975/0001-66, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Oscar Pelegri, n.º 11-24, representada neste ato por **Jonas Marques**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade registro geral n.º 22.765.007-4 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 117.167.028-10, residente e domiciliado à Rua José Ramos Júnior, n.º 23-37, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **José Antônio Furlan**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 8.359.761-X - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA 1.ª

A **CONTRATANTE** pelo presente instrumento, contrata os serviços da **CONTRATADA** para a apresentação da “**BANDA ZEN**” a ser realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2.012, no Parque Municipal “O Figueiral”, das 16:00 h às 20:00 h; nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2.012, no Parque da “Orla Fluvial” – Sambódromo, das 22:00 h às 04:00 h, na cidade de Presidente Epitácio-SP.

Parágrafo Único – O local da execução do objeto do presente instrumento não poderá ser alterado, exceto com expressa e prévia concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2.ª

A **CONTRATANTE**, por força do disposto na cláusula 1.ª deste instrumento, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a quantia total de **R\$ 80.750,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, até o dia 22/02/2.012.

§ Único: Será retido, a título de ISSQN

– Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a quantia de R\$ 4.037,50 (Quatro Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), correspondentes a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato, conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.886/2003, de 23/12/2003.

CLÁUSULA 3.ª

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretária de Administração
Divisão de Licitação**

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

§ Único: Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 022/2012 – Inexigibilidade n.º 002/2012.

CLÁUSULA 4.ª

As despesas provenientes para a execução do referido contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.10 – Secretaria de Turismo e Cultura

23.695.0013-2.043000 – Atrações Turísticas e Culturais

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1158 - Tesouro)

CLÁUSULA 5.ª

Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local avençados, por culpa, direta ou indireta da **CONTRATANTE**, a obrigação objeto do presente instrumento ficará resolvida para todos os fins de direito, por parte da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia a ser paga, excetuado os fatos imprevisíveis e alheios a vontade das partes, onde serão escolhidas novas datas para os shows.

CLÁUSULA 6.ª

A **CONTRATANTE** fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo; inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

CLÁUSULA 7.ª

Caso seja do interesse da **CONTRATANTE** o retardamento do início da apresentação do grupo, conforme estipulado, o mesmo só poderá ser realizado com a permissão da **CONTRATADA**, e caso não ocorra a permissão, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato a cada meia hora de atraso.

CLÁUSULA 8.ª

Constitui-se como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, ficando sob sua inteira responsabilidade civil e financeira:

I - Fornecer todas as informações e especificações necessárias a execução dos serviços;

II - Apresentar-se para realizar o espetáculo nos dias e hora designados, com antecedência mínima de **01:00 h (uma hora)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretária de Administração Divisão de Licitação

- III - Comunicar à **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo, desde que não haja modificação no valor estipulado anteriormente para a realização do show;
- IV - Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e para deliberar sobre os casos omissos.

CLÁUSULA 9.^a

Constitui-se como obrigação exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando sob sua inteira responsabilidade civil e financeira:

- I - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados solicitados, relativos aos serviços e fornecimento contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e funcionamento dos mesmos;
- II - Pagar pontualmente os compromissos assumidos através deste instrumento;
- III – Contratar pessoal capacitado de segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção, durante todo o período de permanência fora do seu lugar de origem;
- IV - Proibir a terceiros a manipulação dos equipamentos da **CONTRATADA** instalada no palco, bem como zelar pela sua conservação;
- V - Colocar a disposição da **CONTRATADA** 02 (dois) carregadores para diligenciar o transporte de bagagens, instrumentos e equipamentos da equipe de produção na sua chegada e saída do palco;
- VI - Arcar com as despesas de contratação do palco, se necessário for, bem como qualquer custo de promoção e/ou propaganda do evento ou bloco, declarando neste ato, ter pleno conhecimento e concordar.

CLÁUSULA 10.^a

- I - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**;
- II - É expressamente vedada a gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo por qualquer meio que exista ou venha a existir, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis;
- III – A paralisação do espetáculo, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da **CONTRATADA**, é exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo;
- IV - A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretária de Administração
Divisão de Licitação**

V - Só será permitida a liberação do material e divulgação do espetáculo, como outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão, chamadas de rádio, impressos em geral, etc., após a prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11.ª

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução de toda e qualquer dúvida que vier a recair sobre o presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Epitácio, 17 de fevereiro de 2012.

MARQUES & MARQUES SERVIÇO DE APOIO LTDA. ME

**Jonas Marques
Sócio-administrador
CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

**José Antônio Furlan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59